



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 26/2022
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 07/2022

PREÂMBULO:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 199/2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE, do dia 21/01/2022, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 07/2022**, do tipo **menor preço, por item**, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para o objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Portaria Normativa TC nº 10, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017, pela Portaria TCE-PE nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.

As sociedades seguradoras são sociedades empresárias regidas por legislação específica – Decreto-lei n. 73, de 21/11/1966, e seu regulamento consubstanciado no Decreto (Federal) n. 60.459, de 13/03/1967, aplicando-se-lhes, nos termos do parágrafo único do art. 72 do referido Decreto-lei n. 73/1966, o disposto no art. 25 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, ou seja, serão constituídas unicamente sob a forma de sociedade anônima, de modo que não se aplica à presente contratação as disposições da Lei Complementar n. 123/2006, bem como do Decreto Estadual n. 45.140/2017.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações do objeto;

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato do TCE-PE.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 04/01/2023 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 04/01/2023 às 10 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: PE INTEGRADO	
Processo Eletrônico: 00131.2022.COLI.PE.0040.TCE-PE	
Endereço eletrônico do sistema: www.peintegrado.pe.gov.br	
Pregoeira; Neluska Gusmão de Mello Santos	E-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br
Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação é necessário prévio cadastro do licitante no sistema eletrônico



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

utilizado neste processo. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Portal Rede Compras de Pernambuco (<http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/no-redecompras>).

- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no PE-INTEGRADO e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco contra incêndios, raios, explosões, danos elétricos e suas consequências, nos 3 (três) edifícios da sede do TCE-PE, do seu prédio anexo, das 6 (seis) Inspetorias Regionais no interior do Estado e dos prédios da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), inclusive seus bens móveis, equipamentos e sistema de refrigeração de ar conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2. **Fica vedada a participação de corretora de seguros neste certame, na linha do entendimento esposado no Acórdão de Plenário nº 600/2015 do Tribunal de Contas da União, Acórdão este fundado na disposição do § 3º do art. 16 do Decreto nº 60.459/1967.**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 01.122.0991.4411.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 4.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. Ficarão impedidas de participar:

4.4.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

4.4.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.3. empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;

4.4.4. pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.4.5. pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.5. As condições de participação no subitem 4.4 anterior serão verificadas pelo Pregoeiro após o encerramento da etapa competitiva (lances), sem prejuízo de posterior verificação, a qualquer tempo, pelo TCE-PE.

4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do portal de compras governamentais, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. Recomendamos obter junto à Gerência de Compras Eletrônicas – Suporte ao Sistema PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTEGRADO outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica por intermédio do e-mail: rcfaleconosco@sad.pe.gov.br ou pelos telefones (81) 3183-7823, 3183-7746 e 3183-7748.

6. PROPOSTA

- 6.1.** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábicos, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- 6.2.** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter:
 - a)** descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
 - b)** especificação do preço unitário do item que compõe o objeto licitado, o qual será totalizado automaticamente pelo sistema.
- 6.3.** Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.
- 6.4.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.
- 6.5.** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- 6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 6.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.8.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- 6.9.** Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:
 - a)** a habilitação do licitante com menor preço após a etapa de lance será feita por meio de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

consulta eletrônica ao Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE), expedido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco quanto aos documentos por ele abrangidos;

- b) o Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito de licitação quando não for possível fazê-lo por intermédio do Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE);
- c) **na impossibilidade da realização da habilitação na forma das alíneas “a” e “b” anteriores, o licitante com menor preço (maior desconto) após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no subitem 7.2 a seguir para o e-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br.**

7.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) certidão de regularidade e certidão de administradores emitidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nos termos do Decreto-lei n. 73, de 21/11/1966, e de seu regulamento consubstanciado no Decreto (Federal) nº 60.459, de 13/03/1967, bem como nos demais normativos infralegais emitidos pela SUSEP.

Regularidade Fiscal:

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Regularidade Trabalhista:

- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- i) declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Edital e em seu Anexo e que realizou **vistoria “in loco”** com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário através do telefone (81) 3181-7621, no horário das 8h às 13h, com atesto de representante da Divisão de Administração de Imóveis (GMBI/TCE-PE). **A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.**
 - i.1) Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.**

Qualificação Econômico-financeira

- j) certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- k) certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - k.1) a certidão descrita na alínea “k” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea “j”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;**
 - k.2) em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;**
 - k.3) caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, as Portarias TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010, e nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.
- 8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste Edital.
- 8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que não permitam aferir a compatibilidade do (s) produto (s) ofertado (s) com as especificações do edital;
 - c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 8.8. A partir da abertura da etapa competitiva, o tempo estimado para disputa dos itens será de **5 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do auto-encerramento que ocorrerá no intervalo de 0 a 30 minutos.**
- 8.9. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

registro e valor.

- 8.10. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 8.15. Havendo aceitação da proposta mais bem classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16. Realizada a negociação, o Pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.
- 8.17. Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.18. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.20. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.
- 8.21. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 8.22.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.23.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.24.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.25.** A sessão poderá ser suspensa caso julgado necessária pelo Pregoeiro, sendo que a data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.26.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

9. DILIGÊNCIA

- 9.1.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do e-mail (glcd-l@tce.pe.gov.br). As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página deste Tribunal na internet (www.tce.pe.gov.br no link: **\Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações**).
- 10.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.
- 10.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

- 10.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.
- 10.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados para o e-mail (glcd-l@tce.pe.gov.br).
- 10.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.9. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 10.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 10.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. FORMALIZAÇÃO

11.2.1. A formalização da contratação será efetivada por meio de nota de empenho.

11.2.2. A CONTRATADA poderá contatar com a gerência de formalização e acompanhamento contratual (GFAC), por intermédio do telefone **(81) 3181-7632** ou pelo e-mail: gfac-l@tce.pe.gov.br, para obter informações sobre a fase contratual, inclusive quanto aos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

dados e emissão da nota de empenho.

- 11.2.3.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.
- 11.2.4.** O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 11.2.5.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. EXECUÇÃO

- 11.2.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão da contratação, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. PAGAMENTO

- 11.3.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica e o recebimento definitivo do objeto, desde que comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atostos da Gerência Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do TCE-PE e a conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.
- 11.3.2.** O fornecedor deve encaminhar a Nota Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhada das respectivas certidões de regularidade, na página da *internet* do Tribunal, na aba “PRINCIPAIS SERVIÇOS → ENVIO DE NOTA FISCAL”, no seguinte link: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/envio-de-notas-fiscais>.
- 11.3.3.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do TCE-PE.
- 11.3.4.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo “E-fisco”, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

- 11.3.5.** O TCE-PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários, nos termos da legislação específica. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 11.3.6.** O TCE-PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.4. PRAZO/CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.4.1.** A prestação dos serviços, objeto da licitação, será entregue em conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta da empresa vencedora.
- 11.4.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. PENALIDADES

- 12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Portaria Normativa do TCE-PE nº 10/2017, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017.
- 12.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a)** apresentar documentação falsa;
 - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** comportar-se de modo inidôneo;
 - d)** não mantiver a proposta;
 - e)** deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
 - f)** cometer fraude fiscal;
 - g)** fizer declaração falsa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^{os} 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

12.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

12.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 12.7. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrada judicialmente.
- 12.8. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral do TCE-PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 12.9. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - II - Diretor-Geral do TCE-PE: multa.
- 12.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 12.11. Na estipulação das sanções deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4. Na impossibilidade de realização da adequação da proposta ou negociação na sessão pública, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, encaminhar a proposta ajustada para o e-mail: glcd-1@tce.pe.gov.br. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 13.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 13.6.** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página deste Tribunal na internet (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações) e facultativamente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 13.7.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet nos seguintes endereços: www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em Andamento, no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico do TCE-PE mencionado no **item 13.6**.
- 13.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 13.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 5 de dezembro de 2022

Neluska Gusmão de Mello Santos - Pregoeira



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco contra incêndios, raios, explosões, danos elétricos e suas consequências, nos 3 (três) edifícios da sede do TCE-PE, do seu prédio anexo, das 6 (seis) Inspetorias Regionais localizadas no interior do Estado e dos prédios da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), incluindo seus bens móveis, equipamentos e sistema de refrigeração de ar, conforme especificações/detalhamentos constantes deste Anexo I:

ITEM	EFISCO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT./ PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	2574837	Prestação de serviços de cobertura de bens imóveis inclusive os bens móveis, equipamentos e sistema de refrigeração de ar neles contidos, para o TCE-PE	1 ano	R\$ 9.963,62	R\$ 9.963,62

1.2. O TCE-PE possui um total de 11 (onze) imóveis.

1.3. Justificativa da contratação em um único ITEM: Considerando a simplificação da gestão de contrato único e relacionamento com apenas um contratado para solicitação de serviços adicionais e resolução de problemas.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme especificações a seguir:

2.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao CONTRATANTE;

2.3. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições do contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

2.4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

2.5. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro estão indicados no quadro abaixo, com sua descrição básica, endereço e valor dos bens imóveis e seus conteúdos:

ITEM ÚNICO- Edificações do TCE-PE						
	Imóvel	Endereço	Área construída (m²)	Valor do imóvel (R\$)	Valor dos bens móveis (R\$)	Valor total (R\$)
1	Edifício Dom Helder Camara	Rua da Aurora, 883, Santo Amaro. Recife – PE CEP 50.040-090	10.412,07	26.679.005,08	5.575.827,43	32.254.832,51
2	Edifício Nilo Coelho	Rua da Aurora, 885, Santo Amaro. Recife-PE CEP 50.040-090	4.577,80	8.710.244,82	8.912.108,06	17.622.352,88
3	Edifício Garagem Ruy Lins	Rua da Aurora, 877, Santo Amaro Recife-PE CEP 50.040-090	13.682,07	42.800.000,00	3.389.289,21	46.189.289,21
4	Edifício Anexo I	Av. Mário Melo, 126, Santo Amaro. Recife –PE	686,14	1.288.073,68	1.664.499,58	2.952.573,26
5	ECPBG	Av. Mário Melo, 90, Santo Amaro. Recife – PE 50.040-010	802,42	1.789.577,75	405.303,55	2.194.881,30
6	Inspetoria Regional de Arcoverde (IRAR)	Rua João Isidoro da Silva, 20. Sucupira Arcoverde – PE	462,20	920.714,42	501.073,07	1.421.787,49
7	Inspetoria Regional de Bezerros (IRBE)	Av. Otávio Pessoa. S. Maior, 453 - CEP 55.660-000	433,57	877.656,59	564.979,32	1.442.635,91
8	Inspetoria Regional de	Rua Amaury de Medeiros, 195 CEP				1.322.234,78



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	Garanhuns (IRGA)	55.295-430	443,75	884.759,90	437.474,88	
9	Inspetoria Regional de Palmares (IRPA)	BR – 101 Sul Km 187 Quadra 60. Sta Rosa CEP 55.540-000	430,45	858.844,17	422.092,10	1.280.936,27
10	Inspetoria Regional de Petrolina (IRPE)	R. Fernando Menezes Góes, 875 CEP 56.304-020	431,60	866.082,52	589.282,74	1.455.365,26
11	Inspetoria Regional de Surubim (IRSU)	R. Antônio Medeiros Sobrinho s/n, São José CEP 55.750-000	592,80	1.185.221,60	464.619,70	1.649.841,30
TOTAL R\$						109.786.730,17

3. COBERTURAS MÍNIMAS COMPREENDIDAS

5.1. As coberturas a serem contratadas, bem como os valores das franquias e limites de cobertura estão descritas abaixo:

ITEM ÚNICO- Edificações do TCE-PE

5.1.1. Edifício Dom Helder Camara

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquia (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 300.000,00	

5.1.2 Edifício Nilo Coelho

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 300.000,00	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1.3 Edifício Garagem Ruy Lins

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 300.000,00	

5.1.4 Edifício Anexo I

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 70.000,00	

5.1.5 Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 70.000,00	

8.1.6 Inspetoria Regional de Arcoverde

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1.7 Inspetoria Regional de Bezerros

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00	

8.1.8 Inspetoria Regional de Garanhuns

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00	

8.1.9 Inspetoria Regional de Palmares

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos.	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00.	

8.1.10 Inspetoria Regional de Petrolina

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos.	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1.11 Inspetoria Regional de Surubim

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos.	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00.
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00.	

6. VISITA TÉCNICA

6.1. A licitante poderá vistoriar o (s) local (is) onde será (ão) executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (81) 3181-7621 das 8 horas às 13 horas;

6.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto;

6.3. Caso a licitante opte por não efetuar vistoria técnica, deverá apresentar Declaração Formal assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objeto desta contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta contratação.

6.4. Os prédios que constituem o objeto deste termo de referência não têm histórico de danos ou outras espécies de sinistro.

10. VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 meses, com termo inicial na data da entrega da apólice, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1. fornecer as seguintes informações:

a) identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) datas de início e fim de sua vigência;
- c) coberturas contratadas;
- d) limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- e) valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
- f) nome ou a razão social do segurado;
- g) discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro;
- h) discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- i) informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS necessária para esta finalidade.

11.2. A CONTRATADA ainda deverá:

- a) emitir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão do empenho. O seguro estará válido a partir da data do pagamento do prêmio;
- b) emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
- d) pagar a indenização imediatamente após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- e) atender aos avisos de sinistro do CONTRATANTE, realizados por email e telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua comunicação;
- f) providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte do CONTRATANTE;
- g) garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- h) ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este já tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o CONTRATANTE quite o débito até a data prevista para seu vencimento;
- i) fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro multirisco, objeto do contrato;
- j) providenciar as alterações na apólice solicitadas pelo CONTRATANTE, através de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato por parte do CONTRATANTE;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- k) efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE em relação aos serviços prestados;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- m) não subcontratar global ou parcialmente os serviços.

08. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) manter o prédio segurado em condições de preservação e manutenção adequadas, assegurando de forma permanente um bom estado de conservação;
- d) manter os equipamentos e a subestação de eletricidade com esquema permanente de manutenção e bom estado de funcionamento e conservação;
- e) manter o sistema hidráulico, principalmente o segmento destinado à prevenção e combate a incêndio, em bom estado de conservação e funcionamento.
- f) manter os sistemas e equipamentos destinados à prevenção e combate a incêndios em condições adequadas de manutenção e funcionamento, englobando hidrantes, extintores e sistemas de alarme de incêndio;
- g) tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- h) registrar, em caso de sinistro, o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- i) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização.

09. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será fiscalizada por servidor designado pela Gerência de Material de Bens Imóveis (GMBI) deste TCE-PE. Os contatos poderão ser realizados através do email: hugoleonardo@tce.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3181-7621.

10. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a GLCD - Comissão de Licitação do TCE-PE, pelo e-mail: glcd-1@tce.pe.gov.br.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DO TCE-PE

CONTRATO TC Nº XXX/2022

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A XXXXX, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 26/2022 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 07/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, com sede localizada na Av/Rua , nº , bairro, cidade- , CEP:XXXX, telefone: XXXXX, e-mail: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo de Contratação nº 26/2022, Pregão (Eletrônico) nº 07/2022, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em **XX/XX/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cobertura de seguro multirrisco contra incêndios, raios, explosões, danos elétricos e suas consequências, no edifício da sede do CONTRATANTE e seus anexos, das 6 (seis) Inspetorias Regionais localizadas no interior do Estado e dos prédios da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), inclusive seus bens móveis, equipamentos e sistema de refrigeração de ar, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo de Contratação nº 26/2022, Pregão (Eletrônico) nº 07/2022, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	EFISCO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT./ PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2574837	Prestação de serviços de cobertura de seguro de bens imóveis, inclusive os bens móveis, equipamentos e sistema de refrigeração de ar neles contidos, para o TCE-PE	1 ano		

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2022 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: XXXXXXXXX

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00

Nota de Empenho: 2022NE000XXX, de XX/XX/2022

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao CONTRATANTE;

II - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições do contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

III - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

IV - Os imóveis cobertos pelo seguro são o indicados no quadro abaixo:

ITEM ÚNICO- Edificações do TCE-PE						
	Imóvel	Endereço	Área construída (m²)	Valor do imóvel (R\$)	Valor dos bens móveis (R\$)	Valor total (R\$)
1	Edifício Dom Helder Camara	Rua da Aurora, 883, Santo Amaro. Recife – PE CEP 50.040-090	10.412,07	26.679.005,08	5.575.827,43	32.254.832,51
2	Edifício Nilo Coelho	Rua da Aurora, 885, Santo Amaro. Recife-PE CEP 50.040-090	4.577,80	8.710.244,82	8.912.108,06	17.622.352,88
3	Edifício Garagem Ruy Lins	Rua da Aurora, 877, Santo Amaro Recife-PE CEP 50.040-090	13.682,07	42.800.000,00	3.389.289,21	46.189.289,21
4	Edifício Anexo I	Av. Mário Melo, 126, Santo Amaro. Recife –PE	686,14	1.288.073,68	1.664.499,58	2.952.573,26
5	ECPBG	Av. Mário Melo, 90, Santo Amaro. Recife – PE 50.040-010	802,42	1.789.577,75	405.303,55	2.194.881,30
6	Inspetoria Regional de Arcoverde (IRAR)	Rua João Isidoro da Silva, 20. Sucupira Arcoverde – PE	462,20	920.714,42	501.073,07	1.421.787,49



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7	Inspetoria Regional de Bezerros (IRBE)	Av. Otávio Pessoa. S. Maior, 453 - CEP 55.660-000	433,57	877.656,59	564.979,32	1.442.635,91
8	Inspetoria Regional de Garanhuns (IRGA)	Rua Amaury de Medeiros, 195 CEP 55.295-430	443,75	884.759,90	437.474,88	1.322.234,78
9	Inspetoria Regional de Palmares (IRPA)	BR – 101 Sul Km 187 Quadra 60. Sta Rosa CEP 55.540-000	430,45	858.844,17	422.092,10	1.280.936,27
10	Inspetoria Regional de Petrolina (IRPE)	R. Fernando Menezes Góes, 875 CEP 56.304-020	431,60	866.082,52	589.282,74	1.455.365,26
11	Inspetoria Regional de Surubim (IRSU)	R. Antônio Medeiros Sobrinho s/n, São José CEP 55.750-000	592,80	1.185.221,60	464.619,70	1.649.841,30
TOTAL R\$						109.786.730,17

V - As coberturas, valores das franquias e limites de cobertura são os seguintes:

- a) Edificações do TCE-PE
i) Edifício Dom Helder Câmara

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquia (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 300.000,00	

- ii) Edifício Nilo Coelho

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	indenização R\$ 300.000,00	
--	----------------------------	--

iii) Edifício Garagem Ruy Lins

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 300.000,00	

iv) Edifício Anexo I

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 70.000,00	

v) Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 70.000,00	

vi) Inspetoria Regional de Arcoverde

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00	
-----------------	--	--

vii) Inspetoria Regional de Bezerros

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00	

viii) Inspetoria Regional de Garanhuns

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00	

ix) Inspetoria Regional de Palmares

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos.	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00.	

x) Inspetoria Regional de Petrolina

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos.	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00.	1.500,00
-----------------	---	----------

xi) Inspetoria Regional de Surubim

Tipo de cobertura	Valor (R\$)	Franquias (R\$)
Básica: raio, explosão de qualquer natureza e incêndio	Até o valor do imóvel + equipamentos.	10% do prejuízo indenizado limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00.
Danos elétricos	Limite máximo de indenização R\$ 50.000,00.	

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de XX/XX/2022 a XX/XX/2023.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo do serviço fornecido.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações com as constantes da proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

§ 3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE;

II - Apólice do Seguro;

III - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE terá 15 dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação.

§ 2º O prazo mencionado no §1º será suspenso, até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

§ 3º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 4º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 5º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 6º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 7º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 8º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 4º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, e da Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 6º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 7º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 8º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação nº 26/2022, Pregão (Eletrônico) nº 07/2022, e da Cláusula Segunda deste contrato;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VI - emitir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão do empenho. O seguro estará válido a partir da data do pagamento do prêmio;
- VII - emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
- VIII - pagar a indenização imediatamente após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para identificar a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- IX - atender aos avisos de sinistro do CONTRATANTE, realizados por e-mail e telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua comunicação;
- X - providenciar a regularização do sinistro ocorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte do CONTRATANTE;
- XI - garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- XII - ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este já tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o CONTRATANTE quite o débito até a data prevista para seu vencimento;
- XIII - fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro multirisco, objeto deste contrato;
- XIV - providenciar as alterações na apólice solicitadas pelo CONTRATANTE mediante endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato por parte do CONTRATANTE;
- XV - efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE em relação aos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

serviços prestados;

XVI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

XVII - não subcontratar, global ou parcialmente, os serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Eletrônico) nº 07/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - manter os prédios segurados em condições de preservação e manutenção adequadas, assegurando de forma permanente um bom estado de conservação;

VIII - manter os equipamentos e a subestação de eletricidade com esquema permanente de manutenção e bom estado de funcionamento e conservação;

IX - manter o sistema hidráulico, principalmente o segmento destinado à prevenção e combate a incêndio, em bom estado de conservação e funcionamento;

X - manter os sistemas e equipamentos destinados à prevenção e combate a incêndios em condições adequadas de manutenção e funcionamento, englobando hidrantes, extintores e sistemas de alarme de incêndio;

XI - registrar, em caso de sinistro, o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência Policial;

XII - fornecer à CONTRATADA toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

XIII- publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Diretor do Departamento de Contratações do CONTRATANTE representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão (Eletrônico) nº 07/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo de Contratação nº 27/2022, Pregão (Eletrônico) nº 07/2022, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto Lei nº 73/1966 (regulamentado pelo Decreto nº 60.459/1967) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Dácio Rijo Rossiter Filho - Diretor-Geral Adjunto e George Pierre de Lima Souza - Diretor do Departamento de Contratações.

Ulysses José Beltrão Magalhães

Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NELUSKA GUSMAO DE MELLO SANTOS, Analista de Gestão** e matrícula **0340**, em 05/12/2022, às 12:26.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **85f0413c-2610-476b-b2a7-7e6062d3ea43**
